



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2301/02
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE O PAGAMENTO DO
BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO AOS
VEREADORES A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 30/2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2002, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº 154/96, conhecendo da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Jí-Paraná, Vereador Antônio Lázaro de Moura, por unanimidade de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – É ilegal o pagamento de Auxílio Doença aos vereadores de Ji-Paraná, às expensas da Câmara Municipal por constituir desvio de finalidade, posto que tal benefício é da alçada do Regime Geral de Previdência Social, do qual os vereadores são beneficiários, conforme dispõem os artigos 71 e 73 do Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.99, que regulamenta a Lei Federal nº 8.213, de 24.07.91;

II – Declarar, nos termos da Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, a ineficácia do artigo 194 do Regimento Interno da Câmara do Município de Ji-Paraná, por vício de finalidade, vez que a despesa a que alude



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

tal dispositivo é de competência do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõem os artigos 71 e 73 do Decreto Federal nº 3.048, de 06.05.99, que regulamenta a Lei Federal nº 8.213, de 24.07.91.

MATZENBACHER MACHADO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2002

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER